



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº. 222, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.977.-

"AUTORIZA O EXECUTIVO ADQUIRIR
POR COMPRA, PARA A PREFEITU-
RA E DOAÇÃO IMEDIATA AO ESTADO
DE MATO GROSSO, O IMÓVEL URBANO Nº. 29-A (VINTE E NOVE-A)
DO LOTEAMENTO "LIMEIRA", NO
DISTRITO DE JUSCIMEIRA."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, para imediata doação ao Estado de Mato Grosso, para fins de construção de unidade escolar, o imóvel urbano 7 de propriedade dos senhores Anorino José de Lima e sua mulher Luísa Soares de Lima e outros, imóvel este sob o nº. 29-A (vinte e nove-A) do loteamento denominado Limeira, com área de 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrado) confrontando 120 (cento e vinte) metros com a Rua Ademar de Barros; sessenta metros com a Rua Presidente Vargas; 120 (cento e vinte) metros com a Rua Filinto Muller e 60 (sessenta) metros com a Rua Emanuel Pinheiro, com transcrição anterior nº. 124 (cento e vinte e quatro) do RGI de Cuiabá e transcrito, atualmente, na Comarca de Dom Aquino sob o nº. RL/2.385, às fls. 287 do livro nº. 2-G.

Artigo 2º - No imóvel do artigo anterior será construída, pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso em Convênio com a Prefeitura Municipal de Jaciara, uma unidade escolar com 06 (seis) salas de aula e demais dependências.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a contar de 08 de setembro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

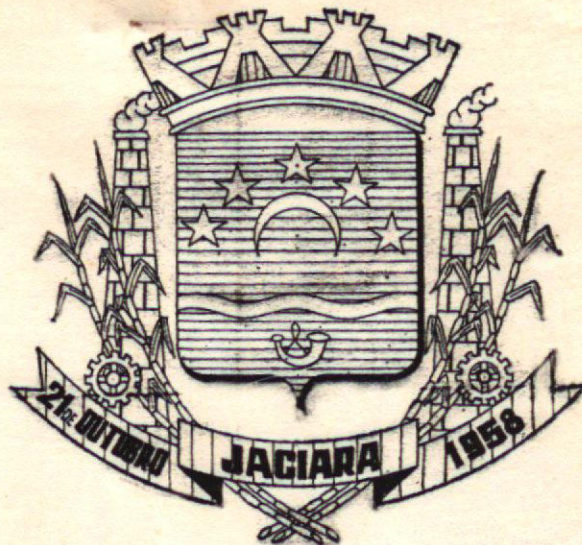
Gabinete do Prefeito Municipal
Em 31 de outubro de 1.977.-

Márcio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de /
conformidade com a Legislação vigente. Data supra.

José Vilela de Moraes
Dir. de Adm.

Projeto nº 13



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

40ª Sessão da 24ª Reunião
Realizada em 29 / 10 / 77

ASSUNTO Projeto de lei nº 013, de 20/10/77 - autoriza o Executivo adquirir por compra, pela Prefeitura e doação imediata ao Estado, o imóvel urbano nº 29-A do loteamento "H. MEIRA", em JUSCIMEIRA.

- 1.ª Discussão 29/10/77 - Sessão Extraordinária - Aprovado
2.ª Discussão 29/10/77 - Sessão Extraordinária - Aprovado

Enviado para o Executivo em 31 / 10 / 77

APROVADO por unanimidade

VETADO — x —

ARQUIVE-SE

31 / 10 / 77

PRESIDENTE



(folha 02=Msg. nº 013)

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

c) O Executivo Municipal a firmar Convênio com a /
"TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT" no valor de Cr\$ //
150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para implantação do sis-
tema local de Telefones Interurbanos com respectivos equipamentos //
e acessórios.

É da autoria do nobre Vereador que atualmente pre-
side essa Augusta Casa de Leis, com respaldo do Plenário, a iniciati-
va de se dotar nossa cidade de rede automática para telefones com -
troncos para interurbanos.

Tal objetivo está praticamente conseguido, dependen-
do apenas da conhecida atuação de Vossas Excelências materializada /
na competente autorização a este Chefe de Executivo para firmar o Con-
vênio constante do incluso projeto de lei, no valor pleiteado necessá-
rio para consecução definitiva de tão grande benefício de que nossa /
cidade, desde há muito, é carente.

Senhor Presidente, senhores Edis,

Sendo, pois, ocioso nos delongarmos com outras consi-
derações, esperamos que Vossas Excelências aprovem, em regime de ur-7
gência, os retros projetos de lei, dando mais uma vez a já conhecida/
colaboração dessa Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos

20 de outubro de 1.977.-

Márcio Cassiano da Silva
- Prefeito Municipal -

PROTOCOLADO
N.º 058
Data: 22/10/77
10013



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº.013, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.977.-

*Aprovado, neste dia
em 1ª e 2ª discussões
J. 20/10/77*

"AUTORIZA O EXECUTIVO ADQUIRIR POR COMPRA, PARA A PREFEITURA E DOAÇÃO IMEDIATA AO ESTADO DE MATO GROSSO, O IMÓVEL URBANO Nº 29-A (vinte nove/A) DO LOTEAMENTO "LIMEIRA", NO DISTRITO DE JUSCIMEIRA."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, para imediata doação ao Estado de Mato Grosso, para fins de construção de unidade escolar, o imóvel urbano de propriedade dos senhores Anorino José de Lima e sua mulher Luiza Soares de Lima e outros, imóvel este sob o nº 29-A (vinte nove-A) do loteamento denominado Limeira, com área de 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrado) confrontando 120 (cento e vinte) metros com a Rua Ademar de Barros; sessenta metros com a Rua Presidente Vargas; 120 (cento e vinte) metros com a Rua Filinto Muller e 60 (sessenta) metros com a Rua Emanuel Pinheiro, com transcrição anterior nº 124 (cento e vinte quatro) do RGI de Cuiabá e transcrito, atualmente, na Comarca de Dom Aquino sob o nº R1/2.385, às folhas 287 do livro nº 2-G.

Artigo 2º- No imóvel do artigo anterior será construída, pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso em Convênio com a Prefeitura Municipal de Jaciara, uma unidade escolar com 06 (seis) salas de aula e demais dependências.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo / a contar de 08 de setembro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos
20 de outubro de 1.977.-

Márcio Cassiano da Silva
- Prefeito Municipal -

PROTOCOLADO
N.º 058
Data: 22, 10, 1977



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, composta pelos Edis: VICENTE DE PAULA GOMES (Presidente), JOSÉ PEREIRA SOBRINHO e na ausência de JOÃO // BORGES FILHO o Presidente da Casa, ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ, somos de Parecer favorável que seja aprovado o presente Projeto de Lei nº 013, de 20/10/77 do Chefe do Executivo Municipal.

Jaciara, 27 de outubro de 1977.

Vicente de Paula Gomes
VICENTE DE PAULA GOMES
Presidente

José Pereira Sobrinho
JOSE PEREIRA SOBRINHO
Membro

Aldemar Oliveira Diniz
ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ

*Este Parecer integra o processo do Projeto de Lei nº 013 de 20/10/77 do Exmo Sr. Prefeito Municipal.
J. 29/10/77*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, composta pelos Edis: ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ, JOEL // LOURENÇO DE SOUZA e, na ausência de JOÃO BORGES FILHO, o Edil SIZENANDO GONÇALVES DE SOUZA, dá o seguinte pa recer ao Projeto de Lei nº 013, de 20/10/77 do Chefe do Executivo Municipal:

UNÂNIMES SOMOS FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRA, DADOS SEUS OBJETIVOS E TENDO EM VISTA O PARECER FAVORÁVEL DOS DIGNÍSSIMOS / MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

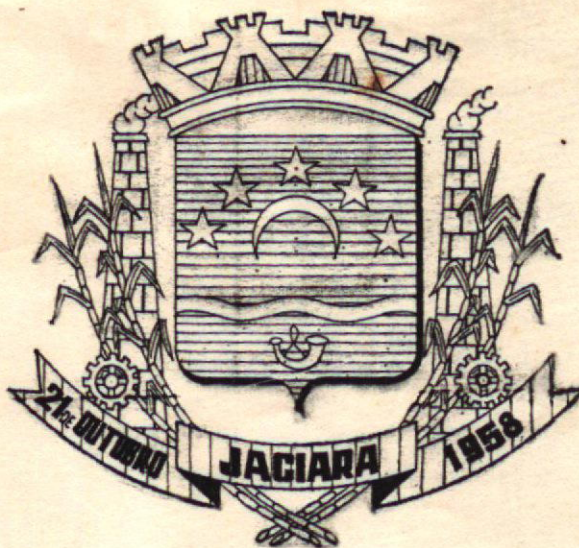
Jaciara, 27 de outubro de 1977

ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ

JOEL LOURENÇO DE SOUZA

SIZENANDO GONÇALVES DE SOUZA

Este parecer integra o Projeto de Lei nº 013, de 20/10/77, do Grupo de Estudos Municipais. 20/10/77.



Projeto de Lei
nº 09

Projeto 222/77

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

99ª Sessão da 14ª Reunião

Realizada em 17 / setembro / 1977

ASSUNTO Autoriza o Executivo a doar dois lotes urbanos, no
Distrito de Jaciara, à Empresa SERCEL.

1ª Discussão Aprovado logo com

2ª Discussão parecer contrário da
Comissão de Constituição e Justiça

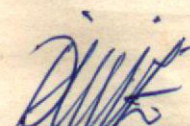
Enviado para o Executivo em / /

APROVADO

VETADO pela b. Cort. Justiça

ARQUIVE-SE

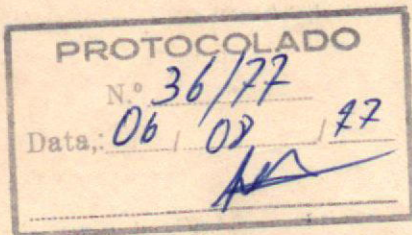
/ /


PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

P
R
O
T
O
C
O
L
O

Projeto de Lei

Proj. de Dec. Legislativo

Projeto de Resolução

Requerimento

Indicação

N.º

13/77

AUTOR(ES):

JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

INDICA ao Exmo. PREFEITO MUNICIPAL
DE JACIARA A CONVENIÊNCIA DE,

do-
ar à firma: SERCEL - SERVIÇOS //
COMPLEMENTARES DE ESTRADA LTDA,/
sito à RODOVIA BR-364 - KM 214,
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
C.G.C. (MF) 17.197.237/0007-00
INSCR. EST. 13.092.546-2, para q
que a mesma construa sua Sede, os
lotes nºs 19 e 20, da quadra 11,
do Loteamento de Limeira, do Regimen-

to Interno da Casa, requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento da
propositura que ora subscrevemos, ao Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, com
cópias aos Srs.

Engenheiro Responsável pela SERCEL, Dr. JÚLIO MARIA DE AS-
SIS HENRIQUES, Sr. Secretário de Administração e Sr. Assessor Jurídico
de S. Exa e Prefeito Municipal.

reivindicatória no sentido

de que o Sr. Prefeito Municipal envie Mensagem a
esta Casa de Leis solicitando Autorização para a doação supra, na for-
ma da Legislação Vigente.

JUSTIFICATIVA:

A doação pretendida, isto é, indicada que seria através
de Projeto de Lei por mensagem do Sr. Prefeito Municipal, doando os
lotes de terrenos de nº 19 e 20, da Quadra nº 11, do Loteamento do /
Distrito de Juscineira (Limeira antiga), neste Município, conforme Es-
critura Pública matriculada sob o nº 7.011 (Fls. 182/3) RGI de Dom A-
quino-MT, daria condições àquela firma prestadora de serviços, somen-
do os referidos lotes e outros de sua propriedade construir sua sede
em nosso Distrito de Juscineira, com grande proveito para a Comunida-
de e para o Município, eis que além de ser mais um imóvel construído,
aquela firma poderia dar melhor assistência ao Setor.-

Jaciara-MT, de

01

AGOSTO

de

77.-

VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº 09/77

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

De iniciativa do nobre Edil, JOSÉ PEREIRA SOBRINHO e aprovação dos demais pares dessa Magna Casa de Leis, chegou-nos em mãos a Indicação que leva o nº 13/77, na qual nos é solicitada seja remetida Mensagem, enviando à Casa Projeto de Lei para doação, por este Executivo Municipal, dos lotes 19 e 20, da quadra 11, na Rua Princesa Isabel, do Distrito de Juscimeira, neste Município, à empresa SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA, situada à BR-364, Km 214, em Rondonópolis.

Mencionada Indicação, bem fundamentada, nos traz expostos os benefícios que advirão, com a construção que é pretendida pela supra empresa, ao Distrito de Juscimeira e, particularmente, aos trabalhadores, chefes de família da localidade, além da melhor assistência pela beneficiária à nossa região.

O Executivo, por achar que os motivos são convincentes e humanitários em relação àquela povoação, achou por bem atender a Indicação de vosso nobre colega.

O Projeto de Lei em anexo leva, pois, a finalidade de dar cumprimento aos anseios dos habitantes de Juscimeira via nossa compreensão, Legislativo e Executivo Municipais, irmanados na luta cotidiana de bem servir nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de setembro de 1.977.-

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROTOCOLADO
N.º 053/77
Data: 17/09/77



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROTOCOLADO

N.º 053/77

Data: 17.09.77

*A Comissão de
Constituição
está regendo
esta Lei. 17/09/77*

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.977.-

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR DOIS LOTES URBANOS, NO DISTRITO DE JUSCIMEIRA, NA ANTIGA LIMEIRA, À EMPRESA SERCEL - SERVIÇOS // COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA"

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA, com endereço à Rodovia BR-364, Km 214, em Rondonópolis, neste Estado, os lotes de terrenos de seu domínio, de números 19 (dezenove) e 20 (vinte), da quadra 11 (onze), do loteamento do Distrito de Juscimeira, neste Município, situados à Rua Princesa Isabel.

Artigo 2º - Nos referidos lotes será construída a sede da Firma Donatária, não podendo neles ser construído outro prédio, sem a concordância do Prefeito Municipal, nem serem alienados sob quaisquer títulos.

§ 1º - O prazo para o término da obra pela Donatária será de até 02 (dois) anos, contados a partir da transmissão e do registro / dos imóveis, que serão providenciados, no máximo, após 45 (quarenta e cinco dias) da publicação desta Lei.

§ 2º - No caso do não cumprimento pela Donatária das condições estipuladas neste artigo e em seu parágrafo primeiro, os lotes serão reincorporados ao patrimônio municipal, ficando a Prefeitura isenta / de quaisquer ônus, especialmente indenizações, com relação à Donatária e/ou a terceiros que, sob quaisquer pretextos que não a condição do "caput" do artigo, neles fizerem benfeitorias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

12 de setembro de 1.977.-

Gabinete do Prefeito Municipal, aos

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 12 DE SETEMBRO DE 1977.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR DOIS LOTES URBANOS, NO DISTRITO DE JUSCIMEIRA, NA ANTIGA LIMBEIRA, À EMPRESA SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA".

O Prefeito Municipal;

Fago saber que a Câmara Municipal decreta e eu / sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA, com endereço a Rodovia BR-364, Km 214, em Rondonópolis, neste Estado, os lotes de terrenos de seu domínio, de números 19(dezenove) e 20(vinte), da quadra 11(onze), do loteamento do Distrito de Juscimeira, neste Município, situados à Rua Princesa Isabel.

Artigo 2º - Nos referidos lotes será construída a sede da Firma Donatária, não podendo neles ser construído / outro prédio, sem a concordância do Prefeito Municipal, nem / serem alienados sob quaisquer títulos.

§ 1º - O prazo para o término da obra pela Donatária será de até 02(dois) anos, contados a partir da transmissão e do registro dos imóveis, que serão providenciados, / no máximo, após 45(quarenta e cinco dias) da publicação desta Lei.

§ 2º - No caso do não cumprimento pela Donatária das condições estipuladas neste artigo, e em seu parágrafo / primeiro, os lotes serão reincorporados ao patrimônio municipal, ficando a Prefeitura isenta de qualquer ônus, especialmente indenizações, com relação à Donatária e ou a terceiros que, sob quaisquer pretextos que não a condição do "caput" do artigo, neles fizerem benfeitorias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de setembro de 1977.

Márcio Cassiano da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Vaiven da Com. de Justiça

O Município de Jaciara dispõe de poucos imóveis, principalmente os que diz respeito aos terrenos, e os que o município possui devem ser renovados para edificações de interesse dos munícipes.

Como a SERCEL é uma Companhia de capital particular e com condições de adquirir imóveis sem oneração, julgamos por bem dar o vaiven contrário ao que diz respeito ao projeto de lei nº 9 de 12/9/77.

Sala das Sessões, 15/10/77

Vicente de Paula Gomes
~~Proprietário~~
Juanda Pereira da Silva



Mantido o parecer supra com o voto vencido do Vereador José Pereira Sobrinho Contra 9 (nove) votos. Encaminha-se a quem de direito.

J. 15/10/77

